

Rio Grande do Sul Município de Alpestre Praça Tancredo Neves, 300 C.N.P.J. 87.612.933/0001-18 Departamento de Compras e Licitações

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PUBLICO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco no endereço sito a Praça Tancredo Neves, cidade de Alpestre, a partir das 08:00 horas, o servidor designado recebeu o invólucro contendo a documentação da empresa interessada no Procedimento Licitatório do Credenciamento nº 02/2025.

Abertos os trabalhos, foi verificado os documentos da seguinte empresa:

The state of the s	NOME	
FABIANA RODRIGUES MEZZAROBA	CNPJ: 40.522.186/0001-63	

Após verificado os documentos, a seguinte empresa foi credenciada:

NOM	ME
FABIANA RODRIGUES MEZZAROBA	CNPJ: 40.522.186/0001-63

Ressalta-se que o período de credenciamento ainda está vigente. Se houver novos interessados, será lavrada nova ata.

Concluídos os trabalhos, o servidor designado determinou o CREDENCIAMENTO da empresa acima listada. Em seguida será dado prosseguimento ao processo. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

Alpestre, 16 de outubro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI Servidor Designado

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 147//2025

Credenciamento: 02/2025

Tipo: Menor Preço por Item

Exmo. Sr. Rudimar Argenton

Prefeito Municipal de Alpestre/RS.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2025 (PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 147/2025) CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, A SEREM DEMANDADOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, ATENDENDO PESSOAS DA COMUNIDADE QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento supra, cumpre destacar o que segue:

Com a edição, da Lei nº 14.133/2021, qualquer novo credenciamento deve seguir seus comandos sob pena de ilegalidade. Assim, segue a Lei nº 14.133/2021, por força do artigo 194. O procedimento segue os preceitos materiais descritos na Lei 14.133/2021. No caso do serviço contratado, a possibilidade de contratação pela administração pública por meio de credenciamento ficou expressamente prevista no inciso II do artigo 79, in versis:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."
- O edital prevê corretamente que ao Município compete delimitar valores e demandas a serem atendidas de forma objetiva. Já a escolha / seleção de quem prestará o serviço é do beneficiário direto do serviço. Importante observar ainda que para além de definir hipóteses de cabimento do credenciamento, o legislador estabeleceu uma série de regras a serem observadas pela Administração visando sua utilização adequada. Ainda, estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 79 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, e obviamente a publicidade dos

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

credenciados. Esse *sítio eletrônico oficial*, naturalmente, é o assim chamado Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174, §2°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP é obrigatória.

O presente foi amplamente divulgado, de forma a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, seguindo a lei, ocorreu com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura. Ainda, o edital definiu condições padronizadas de contratação e nas hipóteses dos incisos I e II do caput do artigo 79, definiu previamente e com pesquisa de preços o valor da contratação, conforme parecer inicial.

Com relação a credenciada empresa FABIANA RODRIGUES MEZZAROBA, CNPJ nº 40.522.186/0001 - 63, por seu turno, demonstra preencher os requisitos legais para participar do presente credenciamento, bem como firmar contrato administrativo. E, conforme Ata de Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, o período de credenciamento ainda está vigente. Caso havendo novos interessados, será lavrada nova ata. Assim, foi determinado o credenciamento da empresa acima listada, por preencher todos os requisitos legais.

Pelo exposto, entendo não haver óbices a adjudicação e homologação da empresa credenciada **Fabiana Rodrigues Mezzaroba, CNPJ nº 40.522.186/0001 - 63**, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Alpestre, aos 16 de outubro de 2025.

Adv. Linonrose Scaravonatto

OAB/RS 62.637

Assessora Jurídica